# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ANHEMBI

Conforme Lei Municipal

www.anhembi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/anhembi

Quarta-feira, 19 de agosto de 2026 | Ano III | Edição nº 354 | Página 1 de 4


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Portarias ..... 2
***Outros Atos*** ..... 4


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Anhembi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Anhembi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.anhembi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/anhembi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Anhembi**
CNPJ 46.634.135/0001-00
Praça Prefeito Ismael Morato, 67
Telefone: (14) 3884-9020
Site: www.anhembi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/anhembi

**Câmara Municipal de Anhembi**
R. Salvador Luiz dos Santos, nº 776
Telefone: (14) 3884-1395
Site: camaraanhembi.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Anhembi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.anhembi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/anhembi

**PREFEITURA DE ANHEMBI**

**PORTARIA Nº 13.131/2026**

*Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância para apurar as irregularidades apontadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo quanto ao controle de uso de veículos oficiais e à conduta do servidor A.P., e dá outras providências.*

**JAIRO DE GÓIS, PREFEITO MUNICIPAL DE ANHEMBI**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e institucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

**CONSIDERANDO** o recebimento de Ofício oriundo do Ministério Público do Estado de São Paulo, expedido nos autos do **Procedimento nº 0242.0000035/2025**;
**CONSIDERANDO** as apontadas inconsistências e omissões nos registros de diários de bordo encaminhados pela Municipalidade, com divergência superior a 1.700 km (mil e setecentos quilômetros) não registrados no controle de uso de veículos oficiais do Município;
**CONSIDERANDO** a necessidade de prestação de esclarecimentos ao Órgão Ministerial acerca dos motivos das referidas omissões, bem como de demonstrar as providências efetivas adotadas pela Administração Pública Municipal;
**CONSIDERANDO** o dever de tutela da moralidade administrativa, da legalidade, da eficiência, do zelo com o patrimônio público e do dever de autotutela do Poder Executivo Municipal;
**CONSIDERANDO** que os fatos noticiados pelo *Parquet* envolvem diretamente a conduta funcional e a responsabilidade do servidor público municipal **A. P.**;
**CONSIDERANDO**, por fim, a existência de Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância regularmente constituída no âmbito deste Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DETERMINAR a instauração de **Sindicância / Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** destinado a apurar rigorosa e detalhadamente as irregularidades e omissões apontadas

pelo Ministério Público do Estado de São Paulo no **Procedimento nº 0242.0000035/2025**, referentes ao controle de uso e registros em diários de bordo dos veículos oficiais do Município de Anhembi, bem como a apuração de eventual responsabilidade funcional, negligência ou falta disciplinar imputável ao servidor público **A. P.**.

**Art. 2º** DETERMINAR à **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância** do Município que adote imediatamente todas as providências necessárias para a autuação, instrução e condução do presente feito, garantindo-se ao servidor o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e da legislação municipal regente.

**Art. 3º** Fixar o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final conclusivo pela Comissão Permanente, ressalvada a possibilidade de prorrogação devidamente motivada, se necessária.

**Art. 4º** Encaminhe-se cópia integral desta Portaria, do Ofício Ministerial e das peças do Procedimento nº 0242.0000035/2025 à Presidência da Comissão Permanente para o imediato cumprimento.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anhembi/SP, 07 de agosto de 2026.

JAIRO DE [redacted]
Assinado de forma digital por JAIRO DE GOIS[redacted]
Dados: 2026.08.07 12:32:56 -03'00'

**JAIRO DE GÓIS**
**Prefeito Municipal de Anhembi/SP**

### Outros Atos

**COMUNICADO OFICIAL**

**Assunto:** *Notificação Geral sobre a cobrança de Dívida Ativa Tributária (Exercícios de 2022 e 2023) por meio de Protesto Extrajudicial e abertura de prazo para autorregularização.*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI**, Estado de São Paulo **COMUNICA** a todos os munícipes, contribuintes e demais interessados que:

**1. DA IMPLEMENTAÇÃO DA COBRANÇA POR PROTESTO EXTRAJUDICIAL:**

A partir do mês de **setembro de 2026**, o Município de Anhembi/SP dará início à cobrança administrativa coercitiva, mediante encaminhamento aos Cartórios de Protesto de Títulos e Documentos (Protesto Extrajudicial), das certidões de **Dívida Ativa Tributária referentes aos exercícios de 2022 e 2023**.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS DIRETRIZES SUPERIORES:**

A adoção da referida medida atende rigorosamente ao cumprimento das determinações exaradas pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)**, no julgamento do **Tema nº 1.184 da Repercussão Geral**, bem como às diretrizes normativas do **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** fixadas pela **Resolução nº 547/2024**, que estabelecem o protesto extrajudicial e a cobrança prévia administrativa como etapas obrigatórias e eficientes para a racionalização da cobrança do crédito público e desjudicialização da dívida ativa.

**3. DO PRAZO PARA AUTORREGULARIZAÇÃO:**

A fim de oportunizar a adimplência espontânea e evitar a incidência de taxas cartorárias, emolumentos e restrições creditícias (inscrição nos órgãos de proteção ao crédito - SERASA/SPC), fica concedido aos contribuintes em débito o prazo para **AUTORREGULARIZAÇÃO ATÉ O DIA 21 DE SETEMBRO DE 2026**.

**4. DO ATENDIMENTO E CONDIÇÕES DE QUITAÇÃO:**

Os contribuintes interessados em regularizar sua situação fiscal deverão comparecer presencialmente, em horário comercial, ao **Setor de Tributos da Prefeitura Municipal.**

No local, os contribuintes poderão solicitar a emissão de guia para pagamento à vista ou verificar as condições legais vigentes para parcelamento do débito.

**5. DOS EFEITOS DO NÃO PAGAMENTO:**

Transcorrido o prazo limite de 21 de setembro de 2026 sem a devida quitação ou formalização do parcelamento, as Certidões de Dívida Ativa (CDAs) serão enviadas imediatamente ao Cartório de Protesto competente, sujeitando o devedor às sanções legais e aos custos cartorários decorrentes.

Anhembi/SP, 19 de agosto de 2026.

**Jairo de Góis**
**Prefeito Municipal**

.....